



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	04050001081/11	25/10/2011 16:53:24	AGENCIA ESPECIAL DE GOVE
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00255619-9 / PAULO DE VASCONCELOS		2.2 CPF/CNPJ: 03.247.405/0001-17	
2.3 Endereço: RUA 6, 153		2.4 Bairro: ILHA DOS ARAUJOS	
2.5 Município: GOVERNADOR VALADARES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.020-740
2.8 Telefone(s): (33) 3271-8661		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00255619-9 / PAULO DE VASCONCELOS		3.2 CPF/CNPJ: 03.247.405/0001-17	
3.3 Endereço: RUA 6, 153		3.4 Bairro: ILHA DOS ARAUJOS	
3.5 Município: GOVERNADOR VALADARES		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.020-740
3.8 Telefone(s): (33) 3271-8661		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Sao Domingos		4.2 Área Total (ha): 7,1192	
4.3 Município/Distrito: GOVERNADOR VALADARES/Zona Rural		4.4 INCRA (CCIR): 9500508231801	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32052 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: GOVERNADOR VALADARES			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 6,67% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			7,1192
Total			7,1192
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,4014
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3061	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,3061	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,7030
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				0,7030
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	809.691	7.921.501
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Lavra a céu aberto, minerais não metálicos.			0,7030
Total				0,7030
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha de espécies nativas diversa	10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Trata-se de requerimento para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3061 hectares, coberta por vegetação secundária em estágio inicial, e inicial com transição para médio, de regeneração natural, com o objetivo de abertura de frente de lavra a céu aberto, para extração de pegmatitos e gemas. Foi apresentado laudo técnico com justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento proposto, sendo que a reserva mineral se encontra abaixo do solo coberto pela vegetação nativa a ser suprimida, tornando impossível a extração mineral sem a supressão da vegetação. A Resolução CONAMA nº 369/2006 define a atividade minerária como sendo de utilidade pública, e a Reserva Legal do imóvel se encontra devidamente averbada em cartório conforme Certidão da matrícula imobiliária. A área em questão já foi objeto de autorização pelo I.E.F., conforme DAIA - Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 04020000694/08, no entanto a referida DAIA teve seu prazo expirado antes da conclusão do processo de Licenciamento junto à SUPRAM-LM. A área total a sofrer intervenção ambiental para os fins de extração mineral será de 0,7030 hectares incluindo a frente de lavra e respectivo avanço. Somos favoráveis à concessão de nova DAIA para o empreendimento proposto.

Medidas Mitigadoras:

-Contenção de rejeitos e estéril; construção de caixas e bacias de sedimentação para capturar os sedimentos carregados pela água de chuva; construção de abrigos com piso impermeabilizado para instalação de compressores a ar comprimido, máquinas e combustíveis.

Medidas compensatórias:

-As mesmas impostas no processo anterior (Proc.04020000694/08).

-A nova proposta de medida compensatória, ou seja, a doação de mourões e arame para os projetos oficiais de fomento do Governo não foram aceitas. Esta nova proposta de compensação foi rejeitada.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS EUGÊNIO COELHO CUNHA - MASP: 1020911-2

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 27 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 24/2012

Processo Administrativo SIM n.º: 04050001081/11

Tipo de processo: Intervenção Ambiental em APP com supressão de vegetação nativa.

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):

Paulo de Vasconcelos - Firma Individual CNPJ / CPF:

03.247405/0001-17

Empreendimento (Nome Fantasia)

Fazenda São Domingos

Município:

Governador Valadares/MG

2. Introdução:

Trata-se de pedido de Intervenção Ambiental formulado por Paulo de Vasconcelos - Firma Individual para fins de Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), com supressão de vegetação nativa, numa área de 0,3061ha., em empreendimento localizado na zona rural, Córrego São Domingos, em propriedade denominada Fazenda São Domingos, município de Governador Valadares/MG.

As informações prestadas no requerimento apresentado são de responsabilidade da Sra. Ivanete Bernardes Rocha, conforme se verifica por meio do Instrumento de Procuração juntado aos autos e cópia de documentação pessoal.

Instrui o processo:

" Requerimento de Intervenção Ambiental;

" Laudo Técnico com Caracterização Física, Biológica e Justificativa de inexistência de alternativa técnica e locacional e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº 1420110000000279993;

" Memorial Fotográfico;

" Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP) e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº 1420110000000285424;

" Cópia do Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental - DAIA nº 04020000694/08;

" Cópia do Departamento Nacional de produção Mineral - DNPM nº 832.016/2005;

" Cópia do CNPJ da empresa constando ativa sua inscrição junto ao Ministério da Fazenda e Requerimento de Empresário;

- " Contrato de Exploração Mineral entre os proprietários do solo da Fazenda Barra de São Domingos e Paulo de Vasconcelos, por tempo indeterminado;
- " Registro de Imóveis e a respectiva reserva legal não inferior a 20% do total da propriedade que fica gravada como de utilização limitada;
- " Procuração do Sr. Paulo de Vasconcelos outorgando poderes aos Outorgados constituídos;
- " Cópias dos documentos do Outorgante e dos Outorgados;
- " Levantamento Planimétrico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de nº 1420110000000230931;
- " Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03804/2008 de 19/08/2008 com validade até 4 anos;
- " Relatório de Vistoria nº S-007/2012 de 27/03/2012 e
- " Anexo III do Parecer Único.

A responsabilidade técnica pela elaboração dos estudos ambientais é do Engenheiro Florestal, o Sr. Cássio Fraga Correia, conforme se verifica por meio das ART's n.º 1420110000000279993 e 1420110000000285424.

3. Discussão:

Requer o empreendedor a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP com supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3061ha, composta por frente de lavra com respectivo avanço, para fins de extração de pegmatitos e gemas (lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos).

Justifica a Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional que permita a extração do bem mineral sem, contudo, intervir em APP, já que a reserva mineral se encontra totalmente nesta situação, e que está amparado pela Resolução CONAMA nº 369/2006, no que se refere ao artigo 2º, Inciso I, alínea C, onde a sua atividade mineraria é declarada como sendo de Utilidade Pública.

Que a área de Reserva Legal do imóvel rural objeto se encontra averbada, possuindo a mesma, fragmento florestal nativo bioma Mata Atlântica e foi objeto de autorização pelo IEF conforme DAIA em anexo (processo IEF nº 04020000694/08).

No Plano de Utilização Pretendida (PUP) o requerente menciona que a área requerida para exploração florestal está assentada sobre uma área de reserva mineral objeto de Guia de Utilização junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e futura Portaria de Lavra e que, sem a supressão de vegetação não será possível realizar os trabalhos de decapeamento da área, expondo a reserva mineral para exploração.

4. Fundamentação:

A competência em avaliar a referida Intervenção Ambiental é da Comissão Paritária (COPA), nos termos do artigo 11, item 2, da Portaria IEF n.º 02/2009:

Art. 11 - Compete a COPA autorizar os seguintes tipos de Intervenção Ambiental, quando a intervenção for de caráter eventual, ou dispensados dos instrumentos de Licença Ambiental ou AAF no nível estadual:

2. intervenção em áreas de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação caracterizadas como eventuais ou de baixo impacto pela Resolução CONAMA 369/06;

A Resolução CONAMA nº 369 de 28 de março de 2006 dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social, eventual ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP) c/c DN COPAM nº 76/2004:

Art. 2 O órgão ambiental competente somente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, devidamente caracterizada e motivada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, observados os requisitos previstos nesta resolução e noutras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como no Plano de Zoneamento Ecológico-Econômico e Plano de Manejo das Unidades de Conservação, se existentes, nos seguintes casos:

I - utilidade pública:

c) as atividades de pesquisa e extração de substâncias minerais, outorgadas pela autoridade competente, para obtenção de areia, argila, saibro e cascalho;

Art. 3 A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando houver necessidade de atender a outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos previstos no plano de manejo;

III - averbação da Área de Reserva Legal;

5. Reserva Legal:

A Reserva Legal da propriedade está averbada em consonância com a mencionada Resolução CONAMA nº 369/2006 em seu artigo 3º, inciso III, bem como disciplinada pela Lei 14.309 de 19/06/2002 que dispõe sobre as Políticas Florestal e de Proteção à

Biodiversidade no Estado e em seus artigos 14 e seguintes sobre Reserva Legal, e pelo Decreto nº 43.710, de 8 de janeiro de 2004 que regulamenta a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Encontra-se nos autos cópia do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Governador Valadares/MG (Livro nº 2 - Registro Geral - Matrícula R.02-32.052 Folha 002 em 20/04/2005) da aquisição da propriedade dos seguintes adquirentes: Margareth de Fátima de Almeida; Cristina Jardim de Almeida Magela; Helenice Jardim de Almeida e Marcelo Jardim de Almeida e averbação (Av. 03-32.052 de 27/06/2008), a título de Reserva Florestal Legal (RFL), a área de 1,4238ha correspondentes a no mínimo 20% da área total da propriedade.

Foi apresentado Contrato por tempo indeterminado de Exploração Mineral entre os proprietários do solo da Fazenda Barra de São Domingos e Paulo de Vasconcelos conforme concessão cedida pelo DNPM nº 832.016/2005.

6. Da Intervenção em Mata Atlântica:

A Lei nº 11.428 de 22 de Dezembro de 2006 dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica onde prevê que:

Art. 14 A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração pode ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados mediante procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

O Decreto Federal n.º 6.660/2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006 refere-se sobre a necessidade de anuência prévia do Órgão Federal de Meio Ambiente quando dispõe em seu artigo:

Art. 19 - Além da autorização do órgão ambiental competente, prevista no artigo 14 da Lei nº 11.428/2006, será necessária a anuência prévia do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que trata o § 1o do referido artigo, somente quando a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração ultrapassar os limites a seguir estabelecidos:

I - cinqüenta hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente; ou

II - três hectares por empreendimento, isolada ou cumulativamente, quando

metropolitana.

Os dados trazidos no Parecer Técnico informam que a supressão ocorrerá no Bioma Mata Atlântica em área inferior a 50ha (0,3061ha), ficando dispensada a anuência por parte do IBAMA.

7. Parecer Conclusivo:

Conforme Anexo III do Parecer Único, apresentado por técnico competente, as intervenções ambientais requeridas são passíveis tecnicamente de aprovação.

O técnico, através de visita "in loco", considera que a supressão nativa requerida se faz necessário devido à mesma estar sobre a reserva mineral a ser explorada e está amparado pela Lei nº 11.428/2006 onde prevê a supressão de vegetação nativa nos casos de Utilidade Pública e de Interesse Social.

A demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentada, está em consonância com o perfil ambiental da área, traçado pelo laudo técnico apresentado, tendo sido, portanto, aceito.

O técnico ressaltou a necessidade de se executar as medidas mitigadoras descritas, bem como as medidas compensatórias exigidas no Anexo III como condicionantes para aprovação sendo as mesmas impostas no processo anterior (Proc. 04020000694/08).

Salientamos também que conforme consta no relatório de vistoria foi estimado um rendimento lenhoso de 10 (dez) metros cúbicos de lenha nativa, sendo que o Requerente deverá comprovar sua destinação dentro dos autos retificando o Requerimento para Intervenção Ambiental, no item 6 - Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal e informado nos estudos.

Quanto à questão documental o processo está apto para a liberação, com exceção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) que deverá ser recolhido ou comprovado a sua quitação, ficando a análise técnica sob a apreciação da Comissão Paritária (COPA) do Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRRA de Governador Valadares - MG.

Desta forma, o presente Parecer é favorável à concessão da autorização para intervenção na Área de Preservação Permanente (APP) com supressão de vegetação nativa em 0,3061ha, e opinamos pelo DEFERIMENTO do Processo Administrativo nº 04050001081/11 de 22/09/2011 - IEF/AEGV do Núcleo Regional de Regularização Ambiental - NRRRA de Governador Valadares/MG, visto que o pedido é juridicamente possível, pois preenche os requisitos constantes na legislação em vigor, salvo as considerações de ordem técnica..

Favorável: () Não (X) Sim

8. Data / Responsável

Data: 14/08/2012

Maria Augusta Resende Barros
Analista Ambiental
MASP.: 1255550-4

Assinatura / Carimbo
Eduardo Valadares Dias
Diretor Regional de Controle Processual
MASP.: 1296992-9

Assinatura / Carimbo

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARIA AUGUSTA RESENDE BARROS - 117927 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 2 de outubro de 2012